



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE CANCELAMENTO
DISPENSA N 001/2024

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

CONSIDERANDO, relatório apresentado pela área técnica e parecer jurídico, e entendendo ser necessária e possível a correção da falha, pelo motivo já exposto, buscando a transparência, isonomia e legalidade do processo.

CONSIDERANDO o que Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Resolve CANCELAR A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, por mim realizada da presente licitação modalidade **DISPENSA Nº 01/2024**, que tem como objeto: Contratação de serviços de locação de veículo tipo passeio(hatch) para atender as atividades da câmara de Mãe D'água, na forma permitida pelo art. 71, da Lei nº 14.133/2021, para que seja retomada a sessão, realizando o procedimento de julgamento, para cancelamento da proposta de preços da empresa IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 22.336.279/0001-11, por não atender ao item “não apresentou placa do veículos solicitada no item 10, e subitem 5 do Termo de Referência e no Modelo da Proposta de Preços”.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Mãe D'água, 07 de março de 2024


ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE